DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 15306/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2849/2018
PROTOCOLO	: 1892449
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: ARIENE MARIA BANTERLI RIBEIRO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à servidora, ***Sr.ª Ariene Maria Banterli Ribeiro***, matrícula n.º 85418021, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe de DAPGP, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 10350/2019, fls. 69/70, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC - 20265/2019, fl. 71, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da **Sr.ª Ariene Maria Banterli Ribeiro** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n.º 3.150/2005, e foi deferido por meio da Portaria "P" AGE-PREV n.º 3, de 08/01/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 9.570, de 10/01/2018, fl. 65.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, fls. 58/59, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
31 (trinta e sete) anos, 08 (um) mês e 17 (oito) dias.	11.572 (treze mil e quinhentos e quarenta e três) dias.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO**:

1) Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição da servidora, **Sr.ª *Ariene Maria Banterli Ribeiro***, ocupante do cargo de **Cirurgiã Dentista**, Secretaria de Estado de Saúde com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 11, I, do RITCE;

2) Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Polly./Net